



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

LEI N°. 1788/2017

Ementa: Estabelece os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas do Município de Arapoti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Faixa Elevada para travessia de pedestres é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definidos por esta lei, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Código Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Artigo 2º - A implantação de Faixa Elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Artigo 3º - A Faixa Elevada para travessia de pedestres deve atender a projeto-tipo constante do Anexo I da presente lei e apresentar as seguintes dimensões:

I - Comprimento: igual à largura da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

II - Largura da Superfície Plana (Plataforma): no mínimo 4,00m e no máximo 5,00m;

III - Rampas: o comprimento das rampas deve ser calculado em função da altura da Faixa Elevada, com uma inclinação recomendada de 15%, podendo variar entre 12% e 18% em função da composição do tráfego e da velocidade desejada;

IV - Altura: deve ser feita a concordância entre o nível da Faixa Elevada e o das calçadas.

Artigo 4º - A Faixa Elevada para travessia de pedestres deverá ser implantada pelo município, nas vias públicas, como medida de redução da velocidade de veículos automotores, em todos os locais onde haja constante cruzamento de pedestres, em razão do acesso a hospitais, igrejas, postos de saúde, clínicas médicas, escolas e colégios, públicos ou privados, centros municipais de educação infantil (CMEI) e faculdades, públicas ou privadas, dentre outros em que esteja presente o interesse público.

Artigo 5º - A Faixa Elevada para travessia de pedestres não poder ser implantada em trecho de via em que seja observada uma das seguintes características:

I - Curva vertical com declividade superior a 6% ou curva horizontal ou interferência visual que impossibilite a visibilidade do dispositivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

II - Pista não pavimentada, ou inexistência de calçadas;

Artigo 6º - A implantação de Faixa Elevada para travessia de pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização, constando, no mínimo, de:

I - Placa de Regulamentação “Velocidade Máxima Permitida”, limitando a velocidade até um máximo de 30 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II - Placas de Advertência “Passagem Sinalizada de Pedestres”, nas áreas comuns de pedestres ou “Passagem Sinalizada de Escolares”, nas proximidades das escolas, acrescidas da informação complementar, “Travessia Elevada”, antes e junto ao dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição, conforme desenho constante no Anexo II da presente lei.

III - Demarcações em forma de triângulo na cor branca sobre a rampa de acesso da Faixa Elevada para travessia de pedestres, conforme Anexo III.

IV - Demarcação de Faixa de Pedestres na área plana da Faixa Elevada para travessia de pedestres, conforme critérios estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do (Código Nacional de Trânsito) CONTRAN.

V - A área da calçada próxima ao meio fio deve ser sinalizada com piso tátil de alerta, conforme Anexo III da presente lei.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura deve adotar as providências necessárias para remoção ou adequação da Faixa Elevada para travessia de pedestres que estiver em desacordo com o determinado nesta lei no prazo de 360 dias após sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete da Prefeita, 27 de março de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Autores: Vereador Ricardo Rodrigues Pedroso e Wesley Carneiro Ulrich



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

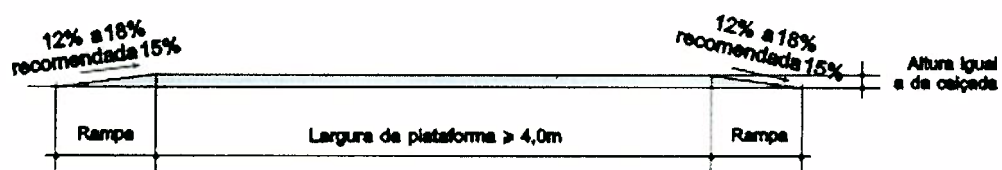
Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

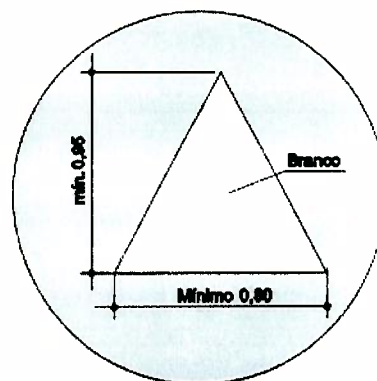
ARAPOTI - PARANÁ

ANEXO I

CORTE A-A
medidas em metros
sem escala



CORTE B-B
medidas em metros
sem escala



DETALHE B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

ANEXO III

